



Câmara Municipal de Curitiba

Código: 005.00175.2020

Tipo: Projeto de Lei Ordinária

Iniciativa: Marcos Vieira

Usuário compositor: Marcos Vieira - Gab.Ver.Marcos Vieira

Data de envio ao protocolo: 22/09/2020 21:37

Data de efetivo protocolo: 22/09/2020 21:37

Estado: Retirada pelo autor

Localização: Seção de Arquivo e Documentação Histórica

Último trâmite: 29/10/2020 16:36

Razão: Arquivamento

Trâmite alternativo? Não

Encerrou a tramitação na

Câmara? Sim

Retirada por: 072.00073.2020

Proposições similares: 005.00157.2020-em tramitação, 005.00174.2020-em tramitação, 005.00030.2015-arquivada, 002.00005.2009-arquivada, 002.00004.2009-arquivada

Ementa:

Dispõe sobre o desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre o telhado ou cobertura de estacionamentos privados, nos quais sejam instalados módulos de energia solar.

Observação:

Informamos a existência das seguintes proposições: Projeto nº 002.00004.2009, de iniciativa do Vereador Jonny Stica, arquivado; Projeto nº 002.00005.2009, de iniciativa do Vereador Jonny Stica, arquivado; Projeto nº 005.00030.2015, de iniciativa da Vereadora Carla Pimentel, arquivado; Projeto nº 005.00174.2020, de iniciativa do Vereador Marcos Vieira, em tramitação e Projeto nº 005.00157.2020, de iniciativa da Vereadora Maria Leticia, em tramitação.

Texto:

Art. 1º Todos os estacionamentos privados que contemplem módulos de energia solar poderão ter desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa ou Mensagem:

São muitas as informações que demonstram as necessidades de se ter alternativas de fontes de energia e este Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer que, nos estacionamentos privados, nos quais sejam instalados módulos de energia solar, poderá se conceder desconto no valor do IPTU.

É de notório conhecimento que as fontes de energia convencionais estão em ponto de esgotamento e que, não raras as vezes a ocorrência de panes urbanas por conta de fenômenos naturais, acidentes e outras situações.

Há que se incentivar e tornar evidente já são realidades outras fontes de energia que podem suprir as necessidades cotidianas.

Antes porém de passar ao detalhamento dos efeitos das energias limpas, não poluentes e sustentáveis, há que se demonstrar que o presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de iniciativa e nem de forma, estando a cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas leis que detalham a técnica legislativa.

O Art. 30 da Carta da República do Brasil assevera que é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe ressaltar que a iniciativa ora em debate, não adentra a competência do Chefe do Poder Executivo, ao contrário, atribui ao Prefeito a regularização da obrigatoriedade do cidadão em planejar energia solar em sua construção.

Cabe dizer que o Plano Diretor de Curitiba, a Lei 14.771, de 17 de dezembro de 2015, destacou em diversos dos seus dispositivos, a necessária política voltada para novas fontes de energia, como a seguir:

Art. 62 - São diretrizes gerais da política municipal do meio ambiente:

XXV - incentivar a geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis ou cogeração qualificada;

Art. 65.

§ 1º Para fins deste artigo, entendem-se como práticas de conservação e preservação do meio ambiente em imóveis a adoção das seguintes iniciativas:

b) sistema de energia solar;

Assim, fica claro que não há vício de iniciativa, restando ao legislador plena competência no assunto em tela.

Vencida as preliminares de constitucionalidade e legalidade, é importante dizer que a produção de energia distribuída, sobre tudo a solar, reduz a produção de energia termoeletrica normalmente fóssil e alivia os reservatórios de hidrelétricas, gerando maior estabilidade ao setor.

A energia solar é gerada no momento que o país mais precisa de energia para o comércio, serviços e indústria aliviando o sistema de transmissão e distribuição, reduzindo as perdas do sistema.

A geração distribuída é uma das formas mais democráticas de geração e distribuição de renda, pois o custo evitado pelo gerador de energia distribuída com a concessionária, pode ser gasto com lazer, bens de consumo e bem-estar coletivo.

Em se tratando de geração de empregos, a geração de energia distribuída gera vagas de trabalho qualificado em todos os municípios brasileiros, pois o sol brilha para todos e há expectativa de se arrecadar até R\$ 25 bilhões até 2027 em impostos sobre produtos e serviços.

Na atualidade, 4,66 % da energia brasileira é importada, afetando diretamente nossa balança comercial e as perdas no sistema elétrico desde a geração até o consumo são da ordem de 17,5% em 2019, e 15,9% em 2018, segundo ANEEL. Ou seja, de cada 100 MWh que saem da geração, apenas 83 MWh chegam ao consumo. A geração distribuída minimiza isto.

Mas ainda assim, as poucas instalações de geração distribuída no Brasil, em torno de 300.000 representam menos de 0,4% dos atuais de 84 milhões de unidades consumidoras, clientes das concessionárias.

Segundo IPEA o consumo de energia mundial cresceu 7% de 2017 para 2018. A utilização de carvão ficará estabilizada até 2040, a utilização de gás crescerá 39,47%. Desta forma será necessário instalar novos 8,5 TW até 2035 para suprir a demanda mundial, e disto 2/3 devem ser renováveis.

No Brasil, 1,9 milhões de novas unidades consumidoras são ligadas por ano na rede cativa das concessionárias, ou seja, no mínimo só de taxa de disponibilidade pode-se estimar uma receita de R\$ 1 bilhão ao ano só com novos consumidores. Se a geração distribuída chegar a 5% das novas unidades consumidoras poderemos instalar 95.000 unidades por ano, sem considerar os já 84 milhões de usuários atuais.

Há vários outros pontos que são preocupantes e que Curitiba pode sair à frente, como a primeira cidade do Brasil a conceder desconto no valor do IPTU aos proprietários de estacionamentos que tenham instalados módulos de energia solar. Por isso, incentivar a Geração Distribuída é possibilitar avançar no conceito de cidade inteligente e gerar emprego, renda e riquezas para a cidade.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para que este Projeto de Lei possa prosperar nas Comissões e em Plenário.

Tramitação

Data /hora	Origem	Destino	Razao de envio	Quem enviou	Pendente? Observação
29/10 /2020 16:36	Divisão de Controle e Tramitação	Divisão de Documentação Histórica	Arquivamento	Nilmara Rogowski Marins	
26/10 /2020 09:07	Gab.Ver.Pier Petruzzello	Divisão de Controle e Tramitação	Retirada de proposição	Sistema SPL II	Trâmite automático, devido à retirada da proposição.
20/10 /2020 08:56	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Pier Petruzzello	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk	
19/10 /2020 14:57	Gab.Ver. Julieta Reis	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Julieta Reis	
19/10 /2020 13:42	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver. Julieta Reis	Designação de relator	Stephanie Graczyk	
14/10 /2020 15:45	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão	
13/10 /2020 14:40	Procuradoria Jurídica	Diretoria de Apoio às Comissões	Análise pelas comissões	Juliana Fischer de Almeida	
24/09 /2020 17:42	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Procuradoria Jurídica	Análise legal	Rodrigo Gonçalves Andri	Informamos que, após pesquisa neste Legislativo, não foi encontrada Lei similar.
24/09 /2020 08:33	Divisão de Controle e Tramitação	Divisão de Biblioteca e Referência Legislativa	Informação sobre existência de similar	Viviane Dal Negro	Informamos a existência das seguintes proposições: Projeto nº 002.00004.2009, de iniciativa do Vereador Jonny Stica, arquivado; Projeto nº 002.00005.2009, de iniciativa do Vereador Jonny Stica, arquivado; Projeto nº 005.00030.2015, de iniciativa da Vereadora Carla Pimentel, arquivado; Projeto nº 005.00174.2020, de iniciativa do Vereador Marcos Vieira, em tramitação e Projeto nº 005.00157.2020, de iniciativa da Vereadora Maria Leticia, em tramitação.
23/09 /2020 11:33	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Controle e Tramitação	Autuação (registro)	Rafael Morbeck Coelho Oliveira	
22/09 /2020 21:37	Gab.Ver. Marcos Vieira	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Inclusão no Expediente	Marcos Vieira	

Usuário que encerrou a

tramitação na Câmara: Marco Antonio de Souza

Data do encerramento: 09/08/2023 10:16

Tramitação na PMC

Publicações

Código do diário
10354 de 23/09/2020

Etapa
Proposições: Apresentação

Instruções

Número	Data	Instrutor (para instruções em elaboração)
<u>00283.2020</u>	13/10/2020	

Pareceres

Número	Data	Conclusão	Parecer do relator vencido	Parecer sobre veto	Observação
<u>CCJ</u> .		Não votado/concluído	Não	Não	

Votações - Passagens pelo plenário

Data	Hora	Objetivo	Tipo votação	Maioria	Resultado	Sessões adiadas	Observação
23/09 /2020	09: 00	Leitura (pequeno expediente)			Inclusão no Pequeno Expediente		

Ofícios de sanção, veto, promulgação Dados da norma

Número:

Data da sanção/promulgação:

Data de publicação:

Número do diário oficial do

município:

Observação: